



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

03

LEINº 547/2000

**ESTABELECE A NOVA
DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA
DA CIDADE DE SERRINHA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam unificadas as áreas urbana e suburbana da cidade de Serrinha, Estado da Bahia, esta última a ser delimitada e denominada mediante Decreto e na forma do artigo 82, inciso I, letra m da Lei Orgânica do Município, para constituição do seu perímetro urbano, delimitado da seguinte forma:

Tem como ponto inicial o açude da Terceira Aguada, na antiga BR 13, seguindo daí e em linha reta pelo lado leste do Morro do Fundo até chegar ao campo de futebol da localidade de Isabel, na confluência da estrada de ferro da R. F. F.S.ª com a estrada de rodagem da Isabel, partindo daí em linha reta até o açude da Lagoa de Fora, na localidade de Alto da Bandeira, seguindo, em linha reta até a torre da Telebahia localizada no Monte Barra do Vento e, finalmente, daí, em linha reta, até o açude da Terceira Aguada, ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 16 de maio de 2000.

Helder José Bacelar de Cerqueira
Presidente

Eronildes Avelino de Queiroz
1º Secretário